



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 190/14
PARECERES N.ºs 192/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 24 de novembro de 2014.

Ofício nº 226/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 104/2014

152/14

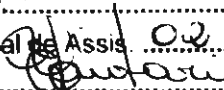
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 104/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Orçamento, Finanças e Contas
Câmara Municipal de Assis 02/12/14

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 104/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em virtude da necessidade de correção de um equívoco havido no exercício de 2011, que ocasionou em inadimplência do Município com relação ao pagamento de um mês de aluguel.

Para correção desta falha, faz-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, na rubrica Despesas de Exercícios Anteriores, possibilitando assim a regularização da situação, permitindo que a Prefeitura possa quitar a dívida junto ao Locador.

Para ocorrer com a presente abertura de crédito, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação conforme artigo 2º da propositura, oriunda da Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante das razões acima elencadas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 104/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 190.114
PARECERES N.ºs 190.114

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 104/2014

152/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1.	GABINETE - FAZENDA		
04.123.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	<u>3.800,00</u>
Fonte: 01 –	Tesouro		
Aplicação:	110.0000 - Geral		
TOTAL		R\$	<u>3.800,00</u>

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1.	GABINETE - FAZENDA		
04.123.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
(1591) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	<u>3.800,00</u>
Fonte: 01 –	Tesouro		
Aplicação:	110.0000 - Geral		

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 262/2014

**PROCESSO Nº 422/2014 – PROJETO DE LEI Nº
_____/2014 – ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
3.800,00.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2014, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda, para pagamento do aluguel do prédio onde se encontra o Juizado Especial, do ano de 2011.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 21 de novembro de 2014.

GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 152/2014
PARECER Nº. 190/2014

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será para solucionar um erro no exercício de 2011, onde ocasionou assim o atraso no pagamento de um mês de aluguel do Juizado Especial, conforme descrito no Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Assis.

Para ocorrer com o pagamento, o Poder Executivo, informa que será de anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal da Fazenda.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO